



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM GOIÁS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ**

**EDITAL Nº 02/2018**

O MM. JUIZ FEDERAL, DR. FRANCISCO VIEIRA NETO, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Vara única da Subseção Judiciária de Jataí aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste edital, o cadastramento de peritos médicos de todas as especialidades, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

**1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA**

- 1.1 O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, no endereço eletrônico [WWW.jfgo.jus.br](http://WWW.jfgo.jus.br), a partir do menu “Serviços”, “AJG – Assistência Judiciária Gratuita”.

**2. DO CADASTRAMENTO**

- 2.1 O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como perito.
- 2.2 São requisitos cumulativos para o cadastramento:
- 2.2.1 Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita – AJG no sítio da Justiça Federal/GO, conforme descrito no toem 1.1, mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância com o Termo de Aceite;
- 2.2.2 Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;
- 2.2.3 Declaração expressa, na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, nos termos da Resolução nº 305, de 07/10/2014, do CJF, especificando o juízo da Justiça Federal da 1ª Região em que atua, o cônjuge, companheiro ou parente;
- 2.2.4 Inexistência de vínculo atual como perito do INSS, devendo os profissionais que já atuaram nessa condição, informar o período em que o fizeram;
- 2.2.5 Certificado Digital;

- 2.2.6 Entrega de cópia simples, acompanhada do original, ou autenticada, dos documentos indicados no subitem 2.3 deste edital.
- 2.3 Dos documentos de apresentação obrigatória para validação do cadastro:
- 2.3.1 Curriculum Vitae
- 2.3.2 Documento de identidade oficial;
- 2.3.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.3.4 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);
- 2.3.5 Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- 2.3.6 Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem 2.3.5;
- 2.3.7 Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;
- 2.3.8 Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo de três meses anteriores ao dia da apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG;
- 2.3.9 Declaração de dados de conta bancária individual para fins de crédito de honorários, se for o caso;
- 2.3.10 A cópia dos documentos relacionados acima, acompanhados dos originais, deverão ser apresentados, pessoalmente, em até 30 dias da inscrição pela internet, nos termos do § 1º do Art. 5º da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012, nas unidades indicadas no subitem 4.1 deste edital.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CADASTRADOS**

- 3.1 São obrigações dos peritos:
- 3.1.1 Agir com diligência;
- 3.1.2 Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previsto na Lei;
- 3.1.3 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- 3.1.4 Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- 3.1.5 Observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias;
- 3.1.6 Entregar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- 3.1.7 Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, ex-offício e de inativação temporária;
- 3.1.8 Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.3, referentes a impostos e contribuições.
- 3.1.9 Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- 3.1.10 Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- 3.1.11 Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

### **4. DA VALIDAÇÃO DO CADASTRAMENTO**

- 4.1 O Setor de Protocolo da Subseção Judiciária de Jataí é a unidade interna responsável pela recepção de documentos e validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF.

- 4.2 A unidade citada no item anterior recepcionará a documentação prevista no item 2.3, procedendo a conferência e batimento com os dados inseridos no sistema AJG pelo profissional, mantendo-se estes em arquivo digitalizado, em pasta específica localizada na rede "W" de responsabilidade do Setor de Protocolo, as quais ficarão disponíveis, a qualquer tempo, à unidade de controle interno desta Subseção para fins de auditoria.

## **5. DAS NOMEAÇÕES**

- 5.1 Os peritos integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades, e serão designados previamente pelo magistrado, de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.
- 5.2 Quando nomeados, o perito ficará limitado ao regramento do Código de Processo Civil – CPC.

## **6. DO AGENDAMENTO DAS PERÍCIAS**

- 6.1 Mediante compatibilização da agenda do profissional, serão designadas, no máximo, até 10 (dez) perícias por período (matutino e vespertino).

## **7. DO DESCRENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO**

- 7.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:
- 7.1.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Juiz Federal da Subseção Judiciária de Jataí, com antecedência mínima de 60 dias;
- 7.1.2 Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 3;
- 7.1.3 A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.
- 7.2 O descredenciamento na hipótese do subitem 7.1.1 não desobriga o perito de concluir os trabalhos que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitadas nos documentos por ele elaborados.
- 7.3 Caberá ao Juiz Federal da Subseção Judiciária de Jataí determinar o descredenciamento dos peritos.

## **8. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 8.1 O arbitramento de honorários e a remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto desse edital observará as regras estabelecidas pela Resolução nº 305/2014 – CJF e alterações posteriores.
- 8.2 Em conformidade com a Tabela V do Anexo Único da Resolução nº 305/2014 – CJF, a Subseção Judiciária de Jataí arbitra o valor máximo, ou seja, R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia realizada.
- 8.3 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira, mediante regular situação cadastral do

profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 É facultado à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Jataí, promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.
- 9.2 O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.
- 9.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua nomeação para atuação.
- 9.4 Os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.
- 9.5 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria da Subseção Judiciária.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da 1ª Região, afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo ao Conselho Regional, à Entidade de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária de Goiás – Subseção Judiciária de Jataí.

Jataí, 25 de outubro de 2018.



**FRANCISCO VIEIRA NETO**

**JUIZ FEDERAL**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O INSS**

(Nome, CPF, RG, CRM, endereço), declaro, sob as penas da lei, que não mantenho vínculo com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na condição de perito.

Declaro, também, que está suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nesta declaração configura crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, podendo ensejar a abertura de competente Inquérito Policial junto à Polícia Federal.

Obs.: O profissional que já atuou nessa condição deverá informar o período em que o fez.

Local e data.

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

(Nome, CPF, RG, CRM, endereço), declaro, sob as penas da lei, que não tenho relação de parentesco (cônjuge, companheiro e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) com magistrado ou servidor atuante na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Jataí, em conformidade com a Resolução 305, de 07/10/2014, do CJF.

Declaro, também, que está suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nesta declaração configura crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, podendo ensejar a abertura de competente Inquérito Policial junto à Polícia Federal.

Local e data.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO POSITIVA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

(Nome, CPF, RG, CRM, endereço), declaro, sob as penas da lei, que tenho relação de parentesco (cônjuge, companheiro e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) com magistrado ou servidor atuante na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Jataí, em conformidade com a Resolução 305, de 07/10/2014, do CJF.

Declaro, também, que está suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nesta declaração configura crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, podendo ensejar a abertura de competente Inquérito Policial junto à Polícia Federal.

Local e data.